  
Ofício de Pessoas da  
Comarca de Palmitos  
19 ABR 2018  
André da Silva Pereira  
Registrador

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO  
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "RINCÃO  
FOLHAS VERDES" DE CAIBI SC**

**CNPJ Nº 78.496.098/0001-07**

A ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "RINCÃO FOLHAS VERDES" DE CAIBI SC, tendo seus atos constitutivos registrados sob nº 149, do Livro A-2, nas folhas 49/51, em data de 14 de março de 1988, no Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Palmitos, estado de Santa Catarina, passa a regular-se pelo presente Estatuto reformado por decisão da Assembleia Geral realizada aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (04/12/2017), conforme Ata nº 001/2017.

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS e DURAÇÃO**

Artigo 1º - Sob a denominação de associação do "CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "RINCÃO FOLHAS VERDES" DE CAIBI, doravante chamada apenas de "CTG RINCÃO FOLHAS VERDES" fundado em 16 de novembro de 1987, tem por sede a cidade de Caibi, estado de Santa Catarina, constitui-se de uma Associação Civil e Cultural, para fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, cujas atividades reger-se-ão pelo disposto neste Estatuto, no regulamento interno, no regulamento do MTG (Movimento Tradicionalista Gaúcho) e pela legislação específica.

Artigo 2º - A Associação tem sua sede na Linha Ponte de Pedras, s/n, na cidade de Caibi, estado de Santa Catarina e Foro na Comarca de Palmitos, estado de Santa Catarina.

Artigo 3º - A data de fundação da Associação é dia 16 (dezesesseis) de novembro do ano de 1987, comemorando-se assim a data de aniversário da Associação.

*Valmir Teisejoca da Rosa*  
*M. Rosa*  
*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*  
Nádia Inês Barão de Sordi  
CAIBI/SC 17018  
CPF 637.321.169-34



Artigo 13 – São associados Patrimoniais aqueles que adquirem o Título Patrimonial. O valor do título patrimonial será definido pela Assembleia Geral.

Artigo 14 - Os filhos de associados, menores de 18(dezoito) anos, que viverem sob a dependência dos pais, estão isentos da jóia. A partir dos 18 anos pagarão somente a mensalidade.

Artigo 15 - Desde a data de admissão, constituem, **deveres** dos associados:

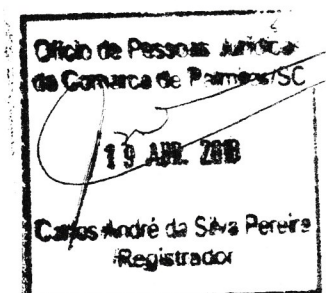
- a) após ter pago uma só vez a jóia, pagar pontualmente as mensalidades e ou anuidades, no princípio de cada mês;
- b) Cumprir e respeitar o presente Estatuto e as disposições do Regimento Interno;
- c) Acatar as deliberações da Diretoria;
- d) Respeitar os membros da Diretoria dentro e suas atribuições, bem como os demais associados;
- e) Portar-se corretamente, especialmente quando se apresentar com os distintivos da Associação, ou na qualidade de seu representante;
- f) Aceitar os cargos ou comissões para o que for nomeado, eleito ou designado, salvo casos especiais de impossibilidade de seu desempenho;

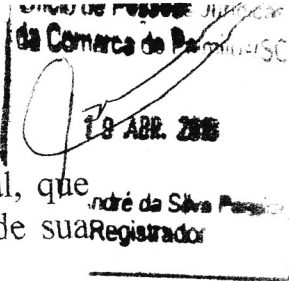
Artigo 16– São direitos dos associados:

- a) Assistir as Assembléias Gerais, discutindo os assuntos de sua convocação, podendo fazer propostas, votar e ser votado;
- b) Freqüentar a sede social, assistir e tomar parte nas danças e exercícios físicos bem como em todas as diversões que a Associação possuir ou organizar;
- c) Requerer ao Presidente, convocções extraordinárias de Assembléias Gerais, mediante um requerimento apresentado por vinte por cento (1/5 um quinto) dos associados contribuintes ou fundadores, no mínimo, quites com a tesouraria, e no qual venha exposto o motivo da convocação;
- d) Propor associados de qualquer categoria, exceto honorários;
- e) Usufruir de todos os benefícios e regalias que a associação proporcionar;
- f) Requerer sua transferência para a categoria de correspondente, uma vez que justifique a sua mudança de domicílio para fora do município;
- g) Uma vez voltando a residir no município comunicar o seu regresso a de efetivo, independente de pagamento de nova jóia.

Artigo 17 – A admissão de associado será feita pela diretoria, mediante proposta firmada por qualquer associado quites com a tesouraria.

*M. Rosa, Volmir T. da Rosa*  
*[Signature]*  
*[Signature]*





Parágrafo único – A proposta será encaminhada ao Conselho Fiscal, que procurará apurar a idoneidade moral do proponente e membros de sua família, informando imediatamente à Diretoria.

Artigo 18 – O associado proponente será responsável pelo pagamento da jóia e primeira mensalidade, dentro de 30 (trinta) dias da data de sua admissão, será eliminado, incorrendo a sua proponente no dispositivo do artigo anterior.

Artigo 19 – O associado que atrasar o pagamento das mensalidades por um trimestre ou contrair dívidas com a Associação, sem regularizá-las dentro deste prazo, será avisado devidamente, e, expirado o prazo de tolerância de quinze dias, eliminado sem mais formalidades.

Artigo 20 – Além da citada no artigo anterior, são aplicáveis aos associados as seguintes penalidades:

Parágrafo 1º - Advertência verbal ou escrita, quando: a) Infringir dispositivos deste Estatuto ou do Regimento Interno; b) Perturbar de qualquer forma a harmonia social; c) Cometer qualquer falta para a qual não seja aplicável penalidade mais grave, a juízo da Diretoria.

Parágrafo 2º - Suspensão até sessenta dias, a juízo da Diretoria;

Parágrafo 3º - Eliminação do quadro social quando: a) Condena Judicialmente por causa desonrosa; b) Não acatar as deliberações tomadas em conjunto pela Diretoria; c) Trazer desavenças à Associação ou prejudicá-la por mau comportamento; d) Procurar a ruína social pela discórdia entre seus membros; e) Faltar com o devido respeito por mais de uma vez, a membro de diretoria em suas funções; f) Manifestar-se ofensivamente aos créditos da Associação dentro ou fora de seu recinto social; g) Cooperar direta ou indiretamente para a desorganização da Associação, devendo ressarcir todo o prejuízo ocasionado;

Parágrafo 4º - Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo 3º do Artigo 20, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurando o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo 5º - Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos,

*Velmir Teixeira da Rosa,*  
*M. Sordi*  
*[Signature]*

*Nádia Inês Barão de Sordi*  
CAB/SC 17779  
CPF 637.321.069-34

sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.



Ofício de Pessoa Jurídicas  
da Comarca de Piratininga/SC

19 ABR 2008

Ofício da Sra. Patriza  
Registrador

Parágrafo 6º - O associado suspenso não fica isento do pagamento das mensalidades, mas somente inibido dos direitos concedidos por este Estatuto;

Parágrafo 7º - O associado atingido por quaisquer das penalidades, poderá apresentar defesa dentro de 48 (quarenta e oito) horas;

Artigo 21 - O associado eliminado nos termos do artigo 19, parágrafo 3º, não poderá ter ingresso à Associação como visitante;

Artigo 22 - A readmissão dos associados se fará, nas mesmas condições de admissão.

Parágrafo 1º - O associado eliminado nos termos do artigo 19, ficará sujeito ao pagamento em dobro da totalidade do débito que ocasionou a eliminação;

Parágrafo 2º - O associado eliminado nos termos do artigo 19, não poderá ser readmitido;

Parágrafo 3º - Terão direito a voto na assembleia os associados de todas as categorias;

Parágrafo 4º - Os associados com direito a voto poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais associados com direito a voto.

### **CAPITULO III - DA DIRETORIA(PATRONAGEM)**

Artigo 23 - A gestão da Associação será dirigida por uma Diretoria (Patronagem), um Conselho Fiscal(Conselho de Vaqueanos) e Conselho Deliberativo, Invernadas(Departamentos) eleitos pela Assembleia Geral, para um período de 02 (dois anos), podendo ser reeleita por mais 02 (dois) anos consecutivos.

Artigo 24 - A Diretoria será composta dos seguintes cargos: Patrão (Presidente), Maior Domo(Vice-Presidente), 1º Capataz( 1º Secretário), Sota Capataz(2º Secretário), 1º Agregado de Pilchas (1º Tesoureiro),

*Valmir Teixeira da Rosa*  
*M. Rosa*

*Nádia Inês Barte de Sordi*  
CAB/SC 11778  
CPF 637.321.369-34

2º Agregado de Pilchas( 2º Tesoureiro), Agregado das Fajas (Orador)  
e Diretor de Patrimônio.



Ofício de Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Palmitos/SC

19/ABR 2008

André da Silva Pereira  
Registrador

Artigo 25 – Serão atribuições da Patronagem (Diretoria): a) Gerir e administrar o patrimônio social na forma prescrita por este estatuto; b) Reunir-se mensalmente em sessão ordinária, em dia pré-fixado pelo Presidente, para tratar de assuntos de interesse da associação, e extraordinariamente quando convocada, só podendo deliberar quando presentes; c) Reunir-se em Sessão conjuntamente com o Conselho Fiscal nos casos e para fins previstos neste estatuto; d) Elaborar o Regimento Interno; e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório do ocorrido durante o ano social e o balanço financeiro; f) Determinar as diversões; g) Decretar e efetivar as penalidades e eliminações aplicáveis aos associados; h) Fazer executar as determinações da Assembléia Geral; i) Determinar a convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias, a requerimento ou quando for julgada necessária; j) Nomear os auxiliares que forem necessários; k) Resolver os casos omissos neste Estatuto e o Regimento Interno; l) Preencher por eleição a vaga que ocorrer na Patronagem (Diretoria) na primeira sessão ordinária.

Artigo 26 – Ao Patrão(Presidente) compete: a) Representar a Associação em juízo ou fora dela; b) Convocar reuniões da Diretoria, ou desta com o Conselho Fiscal, presidindo as mesmas; c) Convocar e presidir a abertura das Assembléias Gerais; d) Ordenar as despesas necessárias depois de aprovadas pela Diretoria; e) Rubricar todos os livros da Associação; f) Assinar diplomas, convites, cartões de ingresso, e qualquer outro tipo de igual natureza, juntamente com o Capataz (Secretário); g) Assinar as ordens de pagamento juntamente com o tesoureiro; h) Organizar o relatório anual.

Artigo 27 – Caberá ao Patrão (Presidente), isoladamente ou em conjunto com o Diretor Tesoureiro, representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, salvo relativo a emissão de cheques e documentos que importem em obrigações ou responsabilidades legais, os quais deverão ser assinado pelo Patrão (Presidente) e pelo Agregado de Pilchas (Tesoureiro), ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

Artigo 28 – Ao Maior Domo(Vice-Presidente) compete: Substituir o Diretor Presidente em todos os seus impedimentos ou faltas, auxiliando-o nos trabalhos da associação;

Valmir Teixeira da Rosa,  
M. R. R. R.

Nádia Inês Baréa do Sordi  
OAB/SC 17779  
CPF 637.021.069-34

18 ABR. 2008

André da Silva Pereira  
Registrador

**Artigo 29** – Ao Capataz (1º Secretário) compete: a) Elaborar e assinar toda correspondência; b) Lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões de Diretoria assinando-as; c) Assinar com o Patrão (Presidente) os títulos mencionados na alínea c) do artigo 26; d) Ter a seu cargo o arquivo da Associação; e) Substituir o Patrão (Presidente), na ausência ou impedimento do Maior Domo (Vice-Presidente);

**Artigo 30** – Ao Sota Capataz (2º Secretário) compete substituir o Capataz (1º Secretário) em todas as faltas e impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos da Secretaria;

**Artigo 31** – Ao Agregado das Pilchas (1º Tesoureiro) compete: a) Proceder arrecadação de todas as rendas da Associação; b) Atender despesas autorizadas pela Diretoria; c) Assinar com o Patrão (Presidente), as ordens de pagamento; d) Apresentar trimestralmente à Diretoria e Conselho Fiscal, o balanço da receita e despesa, com a demonstração do movimento; e) Manter sob sua guarda os valores e títulos de renda da Associação, depositando em conta corrente bancária toda importância; f) Assinar os recibos de jóia e mensalidade dos associados; g) Organizar o balanço e demonstração da conta da receita e despesa; h) Enviar avisos aos associados que estiverem em atraso de três meses com a tesouraria no pagamento de suas mensalidades; i) Apresentar mensalmente a lista dos associados que se encontram nas condições da alínea anterior; j) Nomear um cobrador de confiança, pagando até 5% (cinco por cento);

**Artigo 32** – Compete ao 2º Agregado de Pilchas (2º Tesoureiro) substituir o 1º em todos os seus impedimentos, auxiliando-o no exercício de suas funções;

**Artigo 33** – Nenhum membro da Patronagem (Diretoria) será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições;

**Artigo 34** – A convocação dos membros da Patronagem (Diretoria) para sessões far-se-á por meio de um livro especial, em que constará o dia e hora marcada para a mesma, e no qual os membros da Diretoria assinarão pondo o “ciente”.

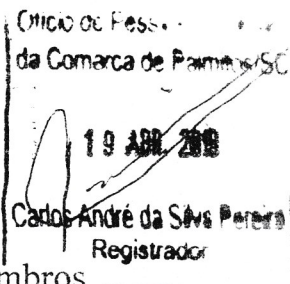
**Parágrafo único** – Esta convocação far-se-á com pelo menos um dia de antecedência.

Johnis Teixeira da Rosa,  
M. Rosa

M. Rosa

Nádia Inês Baréa de Sordi  
GAB/SC 17779  
CPF 637.321.069-34

## CAPITULO IV – DO CONSELHO DELIBERATIVO



Artigo 35 – O conselho Deliberativo compor-se-á de 04 (quatro) membros efetivos, e um suplente, composto por associados desta instituição e eleitos a cada 02 (dois) anos pela Assembléia Geral da associação.

Artigo 36 – Os membros do Conselho Deliberativo e seu suplente exercerão os seus cargos até a próxima assembléia geral para a nova eleição de seus membros, e poderão ser reeleitos.

Artigo 37 – O Conselho Deliberativo tem as seguintes atribuições e poderes: reunir-se trimestralmente, para examinar o desempenho da Diretoria em gestão: elaborar, preliminarmente, projetos de reformas estatutárias;

Artigo 38 – O Conselho Deliberativo elegerá, entre os seus membros, por maioria absoluta de votos, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, para presidir a mesa nas suas reuniões ordinárias e extraordinárias.


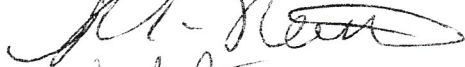

Artigo 39 – Os membros do Conselho Deliberativo desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

## CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL (CONSELHO DE VAQUEANOS)

Artigo 40 – O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, e um suplente, associados ou não, e eleitos a cada dois anos pela Assembléia Geral da Associação.

Artigo 41 – Os membros do Conselho Fiscal e seu suplente exercerão os seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Artigo 42 – O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, em especial: a) Fiscalizar de um modo geral a vida da Associação; b) Estudar questões apresentadas, que interessem a sociedade, em sessões conjuntas com a Diretoria; c) Tomar conhecimento anualmente dos atos da Diretoria, emitindo parecer sobre o balancete e sobre o relatório anualmente pela Diretoria; d) Admitir parecer sobre admissão de associados; e) Tomar conhecimento e julgar os recursos apresentados pelos associados incursos em penalidades.

Volmir Teixeira da Rosa,   
  


Nádia Inês Barão de Sordi  
OAB/SC 17.719  
CPF 637.321.069-34

19 ABR. 2008

Carlos André da Silva Pereira  
Registrador

Artigo 43 - Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

## CAPITULO VI - DAS INVERNADAS (DEPARTAMENTOS)

Artigo 44 - As invernadas (departamentos) constituem em órgãos auxiliares da Patronagem (Diretoria), destinadas a trabalhos relativo a Associação, e existirão apenas duas, sendo uma Artística e a outra Campeira(Piquete).

Parágrafo único - A Campeira já composta e denominada com a nomenclatura de "Piquete Santo Antônio"

Artigo 45 - As invernadas terão seus porteiros (diretores) nomeados pela Assembleia Geral, no mesmo momento da eleição da Diretoria, Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Parágrafo Único - O porteiro de cada invernada, terá ampla liberdade para nomear, demitir seus auxiliares, sempre comunicando as resoluções ao Patrão(Presidente).

Poderão fazer parte das Invernadas (Departamentos), os associados do CTG Rincão Folhas Verdes e seus filhos

Artigo 46 - Os porteiros das invernadas deverão comparecer a todas as reuniões da diretoria sem direito a voto, podendo entretanto, apresentar sugestões que lhe pareçam de interesse da Associação.

Parágrafo único - Nenhum porteiro das invernadas bem como seus auxiliares poderão representar ou falar em nome da Associação em qualquer solenidade ou comemoração sem que esteja para tal, autorizado pelo Patrão(Presidente)

Artigo 47 - Antes do fim de cada ano social ou quando solicitado, os porteiros das invernadas deverão apresentar para a Patronagem (Diretoria) um relatório das atividades desenvolvidas em seu setor

## CAPITULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 48 - As Assembléias Gerais são órgãos normativo e deliberativo são soberanas, e poderão ser Solenes, Ordinárias e Extraordinárias;

Velmir Teixeira da Rosa,  
R. Rosa  
R. A.

Nádia Inês Barão de Sordi  
CAB/SC 17710  
CPF 537.321.069-34





Parágrafo 1º - Compete à Assembleia Geral: a) Eleger os membros da Diretoria Executiva; b) Destituir os membros da Diretoria Executiva; c) referendar a admissão dos Associados feita pela Diretoria; d) aprovar a exclusão dos associados da associação; e) alterar o estatuto; f) apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual

Parágrafo 2º - Para as atribuições previstas nas letras "b" e "e" é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a metade dos associados quites com a tesouraria, e nas convocações seguintes com qualquer número.

Artigo 49 – A Assembléia Geral Solene será realizada em data marcada pela Diretoria, para a posse da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Invernada (Departamentos), em cada exercício;

Artigo 50 – As Assembléias Gerais serão Ordinárias, com reunião na primeira quinzena de dezembro de cada ano, para eleger a Diretoria (patronagem), o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo. Procedes a tomada de Contas da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 51 – As Assembléias Gerais serão Extraordinárias sempre que os interesses da associação exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma dos estatutos; eleição do novo Conselho Deliberativo, por renúncia do mesmo em exercício.

Artigo 52 – A Assembléia Geral é soberana, estando legalmente constituída quando convocada na forma prescrita, estando presentes em primeira convocação, metade dos associados quites com a tesouraria.

Parágrafo Primeiro – Caso não houver número na primeira, será feita segunda convocação meia hora depois, com qualquer número.

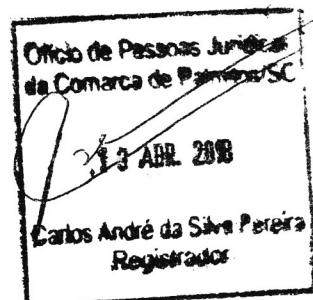
Parágrafo Segundo – Para aprovar reformas no Estatuto, a Assembléia Geral terá que contar com 2/3 (dois terços) do total dos associados favoráveis a elas.

*Valmir T. da Rosa*

*M. Rosa*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





13 ABR. 2022

Dir. da Silva Pereira  
registrador

Artigo 53 – Os associados serão convocados para a Assembleia Geral por meio de convites impressos, ou pelas redes sociais, com pelo menos três dias de antecedência.

Artigo 54 – Nas Assembleias findo o motivo da convocação da mesma, poder-se-á tratar de assuntos concernentes da Associação, por proposta dos associados, desde que seja considerada pela maioria, objeto de deliberação.

Artigo 55 – Os associados que por motivo justo, não puderem comparecer pessoalmente à Assembleia Geral, poderão ser representados por alguém consócio, com procuração particular.

Artigo 56 – As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Patrão (Presidente) da associação, que convidará um ou dois dos associados presentes para servir de secretário, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

Artigo 57 – A votação para eleição da Patronagem (Diretoria), Conselhos Fiscal, Deliberativo e Invernadas, far-se-ão por sistema de voto secreto, sendo os invólucros de tipo igual, fornecido pela mesa, ou por aclamação;

Parágrafo Único – Em caso de empate, far-se-á imediatamente, novo escrutínio, votando-se somente nos nomes que empataram, e havendo novo empate considerar-se-á eleito a pessoa que há mais tempo está associada;

Artigo 58 – Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos, cabendo ao Patrono (Presidente) o voto de desempate, salvo o caso das eleições;

Artigo 59 – O Secretário da Assembleia fará a chamada para votação devendo os associados assinarem o livro de presença, votando a medida que assinarem o seu nome;

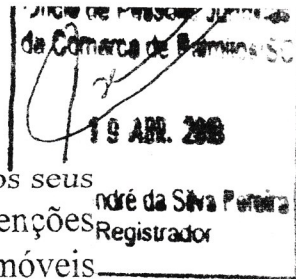
Artigo 60 – A posse da Patronagem (Diretoria), Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será dada pela Diretoria anterior, em Assembleia Geral Solene, ou a critério da Patronagem, poderá ser feita no mesmo momento da eleição.

#### CAPITULO VIII – DO PATRIMÔNIO

Volmir Teixeira da Rosa,  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Nádia Inês Barão de Sordi  
CAB/SC ATTD  
CPF 687.021.059-04



Artigo 61 – O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus associados, jóias, rendimentos sobre aplicações, doações, subvenções e legados, utensílios, títulos e valores, bens móveis e imóveis adquiridos ou doados e pelo produto da renda de festas, jogos e eventuais.

Artigo 62 – A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

### CAPITULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 63 – O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 64 – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos de recursos.

Artigo 65 – A escrituração obedecerá aos moldes que forem criados pela Diretoria, devendo haver os seguintes livros: Registro de associados; Caixa, Atas, Presença, Convite para as sessões Diretoria, Livro de Ouro.

### CAPITULO X – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 66 – A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, ou quando o número de associados for inferior a 05 (cinco) associados, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

Artigo 67 – A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 68 – No caso de extinção, competirá à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante (caso haja bens) e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Artigo 69 – Extinta a sociedade, caso haja bens, esses serão doados a uma instituição congênere.

Johnis Teixeira da Rosa,  
R. Rosa  
T.T.

Nádia Inês Barão de Sordi  
OAB/SC 17779  
CPF 637.321.069-24

## CAPITULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Cartório de Registro de Imóveis  
da Comarca de Palmeira/SC

19 ABR. 2008

Carlos André da Silva Pereira  
Registrador

Artigo 70 – A Associação poderá elaborar um Regimento Interno que completará a função do estatuto, regulamentando a ordem interna da Associação e sua fiscalização podendo ser revista anualmente, salvo quando isto não se fizer necessário;

Artigo 71 – O Regime Interno terá forma imperativa sobre os associados;

Artigo 72 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, pelos representantes legais;

Artigo 73 – As cores sociais são Verde e Branco;

Artigo 74 - Fica adotado para a Associação o seguinte distintivo: "uma via entre duas folhas verdes";

Artigo 75 - Fica adotado para a Associação o seguinte lema: "Pela Pátria viver, pela Tradição vencer"

Artigo 76 – É expressamente proibido, sob pena de expulsão imediata dos instigadores, qualquer manifestação de caráter político ou religioso;

Artigo 77 – Na decorrência de vacância ou não preenchimento de funções serão obedecidos os dispositivos do presente estatuto quanto a eleição e homologação de nomes.

Parágrafo Primeiro – As vacâncias ou não preenchimento de funções de Patronagem (Diretoria), Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo serão preenchidas o mais breve possível.

Parágrafo Segundo – Para preenchimento das funções de Patrão (Presidente), Maior Domo (Vice-Presidente), Capataz (Secretário), Sota Capataz (Vice-Secretário), até que sejam obedecidas as normas do presente estatuto, poderá a Patronagem deliberar pela designação de um dos membros do Conselho Fiscal, por no máximo 30 (trinta) dias, sendo vedado o remanejamento de cargo.

Artigo 78 – Será considerado vago o cargo de membros da Patronagem, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal que não comparecer a três

Vehnis Teixeira da Rosa  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Nádia Inês Barão de Sordi  
OAB/SC 17779  
CPF 637.321.069-34

reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa aceita pelo órgão do qual faz parte.



Parágrafo Único – A vacância prevista neste artigo é automática e independente de deliberação.

Artigo 79 – O presente estatuto, aprovado em assembléia geral realizada em 04 de dezembro de dois mil e dezessete, constitui a Lei Orgânica da Associação “Centro de Tradições Gaúchas Rincão Folhas Verdes de Caibi”, e só poderá ser reformado depois de decorridos dois anos de sua aprovação.

Artigo 80 – O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria nos dez dias subseqüentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 81 – Este estatuto entra em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos.

Artigo 82 – Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados e da melhor forma para a Associação.

Artigo 83 – Fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos SC, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Caibi SC, em 04 de dezembro de 2017



**Diretoria Fundadora:**

Patrão (Presidente)	Albeniz Fernandes Varella
Maior Domo(Vice-Presidente)	Deolindo Roversi
Capataz (1º Secretário)	Odacir Matielo
Sota Capataz(2º Secretário)	Ildo Chiesa
Agregado das Pilchas(Tesoureiro)	Gilmar Pohlmann
2º Agregado das Pilchas(2º Tesoureiro)	Valmir Gallon
Agregado das falas	Gilberto de Nadal

*Valmir Teixeira da Rosa*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*

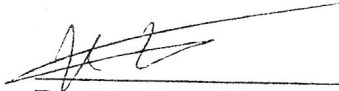
*Nádia Inês Barão de Sordi*  
OAB/SC 17770  
CPF 637.321.069-24



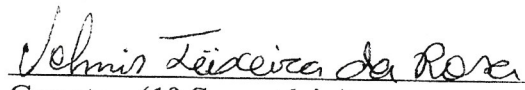
**Conselho Fiscal Titular(Vaqueanos)**

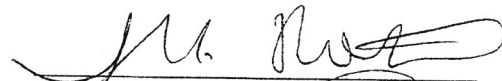
**Conselho Fiscal Suplentes(Vaqueanos)**

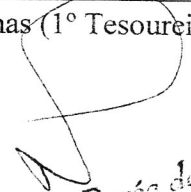
Itamar Antônio Dumcke	Domingos Mário Turcato
Ambrósio Pelisser	Alcides Matielo
Alfieri Balestreri	Elvo Bombonato Zortéa

  
\_\_\_\_\_  
Patrão (Presidente)

  
\_\_\_\_\_  
Maior Domo(Vice-Presidente)

  
\_\_\_\_\_  
Nelson Teixeira da Rosa  
Capataz (1º Secretário)

  
\_\_\_\_\_  
Agregado das Pilchas (1º Tesoureiro)

  
\_\_\_\_\_  
Nádia Inês Barão de Sordi  
OAB/SC 17779  
CPF 637.321.069-34

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTO E PESSOAS  
JURÍDICAS DE PALMITOS/SC  
Rua Padre Anchieta nº 636 - Sala 03, Centro, Palmitos/SC, CEP: 89.887-000.  
Fone/Fax: 049.3647.0644 E-mail: palmitosregistrocivil@gmail.com  
Carlos André da Silva Pereira - Oficial de Registro  
Joyce Toschi de Carvalho - Substituta do Oficial

Natureza do Título: ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
Averbação nº 3389, Livro A - 24 Folha 89 - Anotado no R. nº 149  
Protocolo nº 2062  
Dou fé, Palmitos, 19/04/2018. A Oficial Substituta  
FRJ:R\$ 0,00

Emolumentos isentos.  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento FBN38166-9450  
Confira os dados do ato em [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

